

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		430/2001-PR	
Folha	01	De	08
Entrada em vigor			

Portaria da Presidência

O Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1.0 - OBJETIVO

1.1 - Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados para pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDACT, aos servidores ocupantes de cargo efetivo da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, integrantes das carreiras de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, de acordo com a Medida Provisória nº 2.229-43, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 3.762 de 05 de março de 2001 e Portaria Ministerial nº 1.810, de 27 de setembro de 2001.

1.2 - Art. 2º A GDACT tem por finalidade incentivar o aprimoramento das ações dos órgãos e entidades da área de Ciência e Tecnologia e será concedida de acordo com o resultado das avaliações de desempenho individual dos servidores e do alcance das metas de desempenho institucional.

1.2.1 - § 1º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho coletivo no alcance das metas da FIOCRUZ;

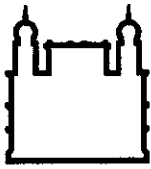
1.2.2 - § 2º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na contribuição individual e das equipes para o alcance das metas da FIOCRUZ.

2.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - Art. 3º A Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDACT, será concedida aos servidores integrantes do Plano de Carreira de Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, de acordo com o resultado das avaliações de desempenho individual dos servidores e do alcance das metas de desempenho institucional.

2.1.1 - § 1º O valor da GDACT será de até trinta e cinco por cento, para cargos de nível superior; de até quinze por cento, para os cargos de nível intermediário; e de até cinco por cento, para cargos de nível auxiliar, incidentes sobre o vencimento básico.

Cancela	Altera	Distribuição	Data
		Geral	05.10.01



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		430 /2001-PR	
Folha	02	De	08
Entrada em vigor			

Portaria da Presidência

2.1.2 - § 2º Às avaliações de desempenho individual serão atribuídos os seguintes pontos percentuais:

- I – até vinte e um pontos percentuais, para os cargos de nível superior;
- II – até nove pontos percentuais, para os cargos de nível intermediário; e
- III – até três pontos percentuais, para os cargos de nível auxiliar.

2.1.3 - § 3º À avaliação de desempenho institucional serão atribuídos os seguintes pontos percentuais:

- I – até quatorze pontos percentuais, para os cargos de nível superior;
- II – até seis pontos percentuais, para os cargos de nível intermediário; e
- III – até dois pontos percentuais, para os cargos de nível auxiliar.

2.2 - Art. 4º As avaliações de desempenho individual e institucional serão processadas semestralmente, em janeiro e julho, e corresponderão aos períodos de janeiro a junho e de julho a dezembro, respectivamente, devendo o pagamento iniciar-se no mês subsequente ao do processamento.

Parágrafo Único: O valor da GDACT de cada servidor será calculado com base nas seguintes fórmulas:

I – Nível Superior:

$(\text{nota individual final} \times 0,0021 + \text{nota institucional final} \times 0,0014) \times$
vencimento básico do servidor;

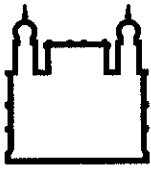
II – Nível Intermediário:

$(\text{nota individual final} \times 0,0009 + \text{nota institucional final} \times 0,0006) \times$
vencimento básico do servidor;

III – Nível Auxiliar:

$(\text{nota individual final} \times 0,0003 + \text{nota institucional final} \times 0,0002) \times$
vencimento básico do servidor.

Cancela	Altera	Distribuição	Data
		Geral	05.10.01



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		430/2001-PR	
Folha	03	De	08
Entrada em vigor			

Portaria da Presidência

2.3 - Art. 5º Nos casos de remoção, movimentação ou quaisquer outras alterações de Unidade de exercício, o servidor será avaliado pela Unidade em que o mesmo permanecer por período superior ou igual a cinquenta por cento do período de avaliação considerado.

Parágrafo Único: Se a Comissão de avaliação da Unidade julgar conveniente e oportuno poderá convocar a chefia imediata anterior do servidor, para apoiá-la na efetivação da avaliação.

2.4 - Art. 6º O titular de cargo efetivo das carreiras e dos cargos referidos pela Lei nº 8.691/ 93, quando investidos em cargo em comissão DAS 6 e 5 ou equivalentes, fará jus ao valor máximo da GDACT.

Parágrafo Único: O servidor investido em um dos cargos referidos no caput e na alínea "b" do inciso II do artigo 7º, não deve ser computado para cálculo da média aritmética e do desvio-padrão referidos nos incisos I e II do art. 17.

2.5 - Art. 7º O titular de cargo efetivo das carreiras e dos cargos referidos no artigo 3º, que não se encontrem em exercício nos órgãos e nas entidades a que se refere o § 1º, do art. 1º, da Lei nº 8.691/ 93, excepcionalmente, fará jus à GDACT nas seguintes situações:

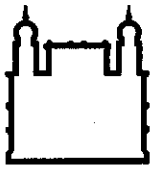
I – quando cedido para a Presidência ou Vice-Presidência da República, perceberá a GDACT calculada com base nas regras aplicáveis aos órgãos e às entidades cedentes; e

II – quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal, distintos dos indicados no § 1º, do art. 1º, da Lei nº 8.691/ 93, e no inciso anterior, da seguinte forma:

a) o servidor investido em cargo em comissão DAS 6 e 5, Natureza Especial ou equivalente, perceberá a GDACT em valor calculado com base no disposto no art. 6º; e

b) o servidor investido em cargo em comissão DAS 4, ou equivalente, perceberá a GDACT no valor de setenta e cinco por cento do valor máximo da GDACT.

Cancela	Altera	Distribuição	Data
		Geral	05.10.01



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		430/2001-PR	
Folha	04	De	08
Entrada em vigor			

Portaria da Presidência

Parágrafo Único: Na hipótese de exoneração do servidor de um dos cargos referidos na alínea “b”, será devido o valor de setenta e cinco por cento do valor máximo da GDACT, se o tempo de exercício no cargo for igual ou superior a cinquenta por cento do período de avaliação e, se inferior, será calculado proporcionalmente aos dias de efetivo exercício .

2.6 - Art. 8º Na hipótese de exoneração do servidor de cargo em comissão do grupo Das 5 e 6 ou natureza especial, ou equivalentes, mencionados no Art 6º e alínea “a” do Art. 7º, será devido o valor máximo da GDACT se o tempo de exercício no cargo for igual ou superior a cinquenta por cento do período de avaliação e, se inferior, será calculado proporcionalmente aos dias de efetivo exercício.

2.7 - Art. 9º Fará jus à GDACT, independentemente do cargo ou função a ser ocupada, o servidor ocupante de cargo efetivo, cedido para órgãos ou entidades integrantes das Carreiras de Ciência e Tecnologia.

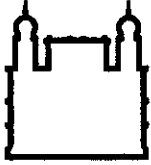
2.8 - Art.10º Em caso de afastamento, considerado como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da GDACT, o servidor continuará percebendo o valor a que faz jus no período em curso, até que seja processada sua primeira avaliação, após o retorno.

Parágrafo Único: O disposto no *caput* não se aplica aos casos de cessão.

2.9 - Art. 11º No caso de servidor recém-nomeado, até que seja processada sua primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeitos financeiros, conforme estabelecido no art. 4º, será devida a GDACT, no valor correspondente a cinquenta por cento do valor máximo da parcela individual, aplicando-se a avaliação institucional do período.

2.10 - Art. 12º O servidor que, no primeiro período de implementação das avaliações no órgão ou entidade, não tiver cumprido o interstício previsto no art. 20 desta Portaria, em virtude de afastamento sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação, fará jus, no período de efeitos financeiros dessa primeira avaliação, à respectiva gratificação no percentual definido no art. 61 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 06 de setembro de 2001.

Cancela	Altera	Distribuição	Data
		Geral	05.10.01



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número
430/2001-PR

Folha 05 De 08

Entrada em vigor

Portaria da Presidência

2.11 - Art. 13º A concessão da GDACT implica o cumprimento da jornada de trabalho de quarenta horas semanais, salvo disposições diversas em lei específica.

2.12 - Art. 14º A incorporação da GDACT aos proventos da aposentadoria ou às pensões, somente será devida se percebida há pelo menos 5 anos e será calculada pela média aritmética dos últimos 60 meses anteriores à aposentadoria ou instituição da pensão.

2.12.1 - § 1º A aplicação dessas condições não poderá implicar redução de proventos ou pensões;

2.12.2 - § 2º Constatada a redução de proventos ou pensão, a diferença será paga a título de vantagem pessoal, nominalmente identificada.

3.0 - AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

3.1 - Art. 15º A avaliação de desempenho individual visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na contribuição individual, para o alcance das metas da Unidade.

3.2 - Art. 16º Na avaliação de desempenho individual serão adotados os formulários e critérios específicos do Sistema de Gestão do Desempenho de Recursos Humanos - GDRH, aprovados pela Portaria nº 428/2001-PR de 05.10.01 desta Presidência, os quais deverão ser continuamente aperfeiçoados, em função da experiência acumulada.

3.3 - Art. 17º As avaliações de desempenho individual observarão o seguinte:

I – a média das avaliações de desempenho individual do conjunto de servidores de cada Unidade não poderá ser superior ao resultado da avaliação institucional;

II – as avaliações de desempenho individual deverão ser feitas numa escala de zero a cem pontos, devendo obedecer ao seguinte:

- a) o desvio-padrão deverá ser maior ou igual a cinco e a média aritmética das avaliações individuais deverá ser menor ou igual a noventa e cinco pontos, considerando o conjunto de avaliações em cada Unidade; e

Cancela

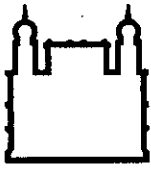
Altera

Distribuição

Data

Geral

05.10.01



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		430/2001-PR	
Folha	06	De	08
Entrada em vigor			

Portaria da Presidência

b) na hipótese de não se verificar o disposto na alínea anterior, o Diretor da Unidade deverá observar, para cada caso, o cálculo dos ajustes correspondentes, de acordo com as fórmulas constantes do Anexo I desta Portaria.

3.4 - Art.18º Para efeito do que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso II do artigo anterior, as unidades de avaliação da FIOCRUZ correspondem às Unidades Técnico-Científicas, Técnicas de Apoio, Técnico-Administrativas e Presidência.

3.5 - Art. 19º Quando ocorrer avaliação de desempenho individual inferior a 50% do valor máximo, a chefia imediata, juntamente com a área de Recursos Humano da Unidade promoverá ações emergenciais visando a melhoria do desempenho do servidor.

3.6 - Art.20º A avaliação individual terá efeitos financeiros apenas se o servidor tiver permanecido em exercício por, no mínimo, dois terços de um período completo de avaliação, ressalvados os afastamentos previstos no art. 7º desta Portaria.

Parágrafo Único. O servidor que não tiver cumprido o interstício previsto no *caput*, não deve ser computado para cálculo da média aritmética e do desvio-padrão referidos nos incisos I e II do art. 17 desta Portaria.

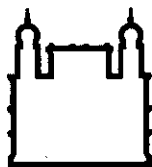
3.7 - Art. 21º As atribuições do Comitê a que se refere o artigo 8º do Decreto nº 3.762, de 05 de março de 2001, serão desempenhadas pela Comissão Interna de Ciência e Tecnologia, prevista no § 2º, do art. 16., da Lei 8.691/93, com a participação de servidores indicados pelas entidades representativas.

3.7.1 - § 1º Às entidades representativas dos servidores será garantido o acompanhamento e participação em todas as fases da implantação e execução dos processos de avaliação de desempenho.

3.7.2 - § 2º Cabe à Comissão Interna de C&T propor as alterações consideradas necessárias à melhor aplicação dos critérios e procedimentos estabelecidos para a avaliação de desempenho individual, observado o disposto nesta Portaria.

f

Cancela	Altera	Distribuição	Data
		Geral	05.10.01



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		430/2001-PR	
Folha	07	De	08
Entrada em vigor			

Portaria da Presidência

3.8 - Art. 22º O servidor poderá recorrer do conteúdo de sua avaliação individual no prazo de até cinco dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à sua ciência.

3.8.1 - § 1º O recurso deverá ser formulado pelo avaliado, com a respectiva justificativa em documento padrão, e encaminhado à Comissão responsável pela sua avaliação para manifestação quanto ao requerido.

3.8.2 - § 2º A Comissão de Avaliação deverá, no prazo de até cinco dias contados da data de recebimento do recurso, manifestar-se quanto ao requerido e encaminhá-lo à Comissão Interna de Ciência e Tecnologia, para julgamento em primeira e única instância.

3.8.3 - § 3º A Comissão Interna de Ciência e Tecnologia deverá manifestar-se no prazo de até dez dias após o recebimento do recurso.

4.0 - AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

4.1 - Art. 23º As metas de desempenho institucional, com vistas a parcela da GDACT, serão propostas pelo Presidente da FIOCRUZ e aprovadas por ato do Ministro de Estado da Saúde.

4.1.1 - § 1º As metas de desempenho institucional referidas no *caput* serão formuladas em consonância com as metas previstas no Plano Plurianual.

4.1.2 - § 2º As metas de desempenho institucional poderão ser revistas, na superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução.

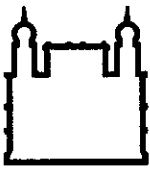
4.2 - Art.24º Na avaliação institucional serão adotados os critérios e a metodologia de cálculo aprovados pela Portaria nº 429/2001-PR de 05.10.01 desta Presidência.

4.3 - Art.25º Para fins de cálculo do percentual devido da GDACT, a avaliação institucional será considerada:

I – máxima, quando as metas atingidas no período forem iguais ou superiores a 90% das metas estabelecidas;

*

Cancela	Altera	Distribuição	Data
		Geral	05.10.01



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		430/2001-PR	
Folha	08	De	08
Entrada em vigor			

Portaria da Presidência

II – zero, quando as metas atingidas no período forem inferiores a 50% das metas estabelecidas; e

III – proporcional, quando as metas atingidas no semestre forem iguais ou superiores a 50% e inferiores a 90% das metas estabelecidas.

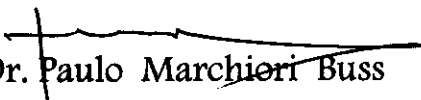
5.0 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.26º Excepcionalmente, a primeira avaliação abrangerá o período de julho de 2000 à junho de 2001, retroagindo os efeitos financeiros, para efeito do pagamento da GDACT, a 1º de janeiro de 2001, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor, no período.

6.0 - CASOS OMISSOS E VIGÊNCIA

6.1 - Art.27º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Interna de C&T, em conjunto com a DIREH ou ASPLAN, conforme o caso.

6.2 - Art.28º A presente Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.


Dr. Paulo Marchiori Buss

Cancela	Altera	Distribuição	Data
		Geral	05.10.01

ANEXO I
(Portaria 430/2001-PR)

FÓRMULAS PARA AJUSTE DOS ESCORES INDIVIDUAIS PARA ATENDIMENTO AO
DISPOSTO NO ART.6º DO DECRETO Nº 3.762 DE 05 DE MARÇO DE 2001

I – Para ajuste apenas do desvio-padrão, quando este for inferior a 5 e diferente de zero:

$$ea = 5 \times \left(\frac{eo - m}{dp} \right) + m$$

II - Para ajuste apenas da média:

- Quando esta for superior a 95:

$$ea = eo - m + 95$$

- Quando esta for superior ao resultado da avaliação institucional

$$ea = eo - m + ai$$

III - Para ajuste tanto do desvio-padrão quanto da média, quando o desvio for inferior a 5 e diferente de zero e a média for superior a 95:

$$ea = 5 \times \left(\frac{eo - m}{dp} \right) + 95$$

ONDE :
eo – escore individual ajustado
eo – escore individual original
m – média obtida na unidade de avaliação
dp – desvio-padrão obtido na unidade de avaliação
ai – resultado da avaliação institucional

Após esse procedimento, cada escore individual final (ef) observará um dos itens abaixo:

- caso não ocorra nenhum escore individual ajustado (ea) maior que 100, será:

$$ef = ea$$

- caso ocorra algum escore individual ajustado (eaj) superior a 100, será:

$$ef = ea - (EA - 100)$$

ONDE :
EA – maior escore individual ajustado superior a 100
ef – escore individual final